



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

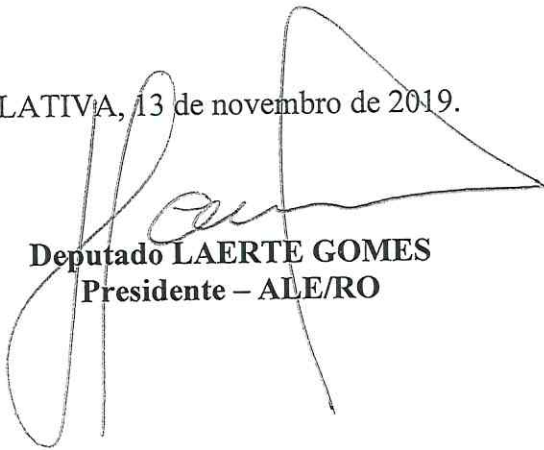
MENSAGEM Nº 357/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 11 / 2019
Horas 12 : 40
Por: Edisângela

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 214/2019, que “Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214/2019

Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

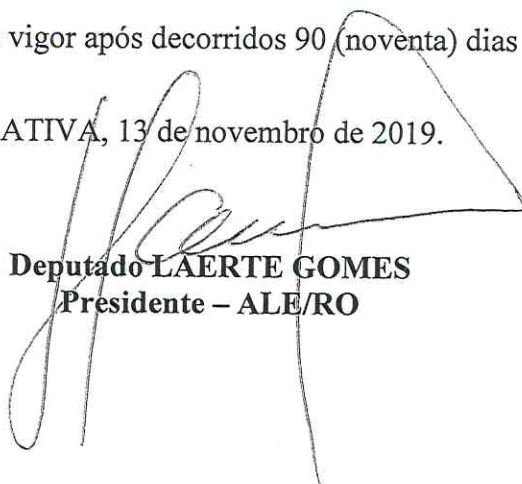
Art. 1º As unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública estadual e privada no Estado de Rondônia, conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais prioridades previstas em atos normativos.

Art. 2º O usuário portador de diabetes comprovará sua condição mediante a apresentação de documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO